

	<h1>NORMA</h1>	APROVAÇÃO	PAG 1 / 6
			DATA 21/02/2017
		REVISÃO	DATA
TÍTULO TRÁFEGO DE PESSOAS, TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS			
PALAVRAS-CHAVE Tráfego, Trânsito, Porto, Controle de Acesso, Veículos, Plano de Segurança.			

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO	Pág. 01
2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	01
3. PROCEDIMENTOS BÁSICOS	02
3.1 Acesso e Tráfego de Veículos Leves.....	02
3.2 Tráfego de Veículos de Carga e Tração.....	02
3.3 Limites Máximos de Peso.....	03
3.4 Limites Máximos de Velocidade.....	03
3.5 Estacionamento de Veículos no Porto Organizado	03
3.6 Disposições Gerais do Tráfego de Veículos no Porto.....	04
3.7 Segurança no Tráfego e Estacionamento de veículos.....	04
3.8 Trânsito de pessoas.....	05
3.9 Denúncias e Informações.....	06
3.10 Acidentes e Incidentes.....	06
4. DISTRIBUIÇÃO	06
5. APROVAÇÃO	06

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Regulamentar os procedimentos relacionados ao tráfego de pessoas, trânsito e estacionamento de veículos no âmbito do Porto Organizado de Maceió.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- NR- 29 - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE,
- ISPS – CODE – Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias;
- Plano de Segurança Portuária da APMC;
- Regulamento de Exploração do Porto de Maceió;
- Resolução nº 210 CONTRAM, de 13 de novembro de 2006;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

3. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

Os procedimentos relacionados ao tráfego, trânsito e estacionamento no Porto de Maceió deverão atender às legislações aplicáveis, em especial a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 29, bem como às legislações que são chamadas na referida NR.

3.1 Acesso e Tráfego de Veículos Leves

O acesso de veículos leves, na área do Porto Organizado de Maceió, será concedido mediante requerimento do interessado ao Administrador do Porto/Unidade de Segurança, devidamente deferido por este, indicando se o requerente tem o direito de trafegar ou apenas estacionar.

3.2 Tráfego de Veículos de Carga e Tração

3.2.1 Todo veículo de carga e tração deve ter autorização da Unidade de Segurança e/ou Chefe do Setor de Operações Porto para acesso as instalações portuárias.

3.2.2 Ao ingressar no Porto, deverá estar devidamente equipado e provido de meios de modo a evitar o derramamento de carga sobre as vias de tráfego.

3.2.3 Além disso, tais veículos devem estar com sua documentação atualizada em perfeitas condições de funcionamento no que se referem a sua manutenção mecânica e elétrica, tais como: vazamentos, extintores de incêndio, luzes, sinalização (inclusive sonora ao engatar a marcha ré), pneus, vidros, condições de conservação física, dentre outras situações que possam gerar acidentes ou obstrução nas vias de acesso;

3.2.4 Os veículos transportadores de cargas e/ou contêineres:

a) só devem ingressar no Porto quando a operação a que se destinam já estiver autorizada pelo Chefe do Setor de Operações ou com antecedência máxima de 06h (seis horas) da atracação do navio;

b) o item acima não se aplica aos veículos transportadores de cargas e/ou contêineres em trânsito, oriundas de importação, que necessitem de regularização de despacho aduaneiro (Receita Federal);

c) caso haja um intervalo maior que 12h na reatracação de um navio que porventura tenha desatracado por PRIORIDADE DE ATRACAÇÃO, previamente comprovado pelo Setor de Operações, os veículos transportadores devem deixar o Porto;

d) se houver interrupção no carregamento ou descarregamento de qualquer carga, os veículos (cavalo e carreta) devem permanecer atrelados e sob nenhuma alegação podem sair do Porto;

e) uma vez carregados ou descarregados os veículos devem deslocar-se, sem paradas, até a saída do Porto, excetuando-se aqueles que necessitem de despacho do TECON;

f) em hipótese alguma o motorista poderá estacionar, após carregar ou descarregar, entre a guarita 1 e a guarita 2, ou seja, ao lado dos armazéns 1,2,3 e 4, salvo em operação nestes;



g) Os veículos transportadores de combustíveis devem ingressar no Porto a partir das 05h (cinco horas da manhã), e permanecer até às 22h, nenhum pernoite será permitido sem anuência do Chefe da Guarda e/ou Supervisor de Segurança;

h) proibido incondicionalmente o estacionamento e/ou desatrelamento de caminhões-tanque ao longo da pista de acesso (arruamento principal do porto).

i) o acesso de caminhões-tanque ficará restrito aos que estejam programados para carga e/ou descarga na BAMAC (Petrobras Distribuidora Base Maceió), POOL de Maceió e TRANSPETRO, não podendo anteceder ou exceder a mais que 03 (três) horas do horário programado;

j) As empilhadeiras, tratores e máquinas devem trafegar no interior do Porto unicamente com o seu operador, sendo terminantemente vedado o transporte de outras pessoas como passageiros.

3.3 Limites Máximos de Peso Bruto Total e Peso Bruto Transmitido por Eixos de Veículos nas Superfícies das Vias

3.3.1 O Porto de Maceió adota os requisitos da Resolução Nº 210 de 13 de Nov. de 2006;

3.3.2 A capacidade de peso bruto nas vias de tráfego no Porto Organizado não deve exceder a 3 t/m².

Esses limites só prevalecem se:

a) todos os eixos forem dotados de, no mínimo, quatro pneus cada um;

b) todos os pneus de um mesmo conjunto de eixos forem da mesma rodagem e calçarem rodas no mesmo diâmetro.

3.3.3 Nos eixos isolados, dotados de dois pneus, o limite máximo de peso bruto por eixo será de seis toneladas (6t), observada a capacidade e os limites de peso indicados pelo fabricante dos pneumáticos. No conjunto de dois eixos, dotados de dois pneumáticos cada, desde que direcionais, o limite máximo de peso será de doze toneladas (12t).

3.3.4 O requerente da solicitação de ingresso do veículo no cais é responsável pela infração relativa ao transporte da carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, bem como por transgressões às dimensões regulamentares por esta Norma. O requerente também se tornará responsável por danos e avarias causadas às vias de tráfego, instalações, equipamentos e/ou terceiros, dentro da área do Porto Organizado.

3.4 Limites de velocidade

Os veículos deverão trafegar em velocidade compatível com a segurança e sempre respeitando os limites estabelecidos pelo Porto de Maceió, indicada em placas de sinalização distribuídas ao longo das instalações.

3.5 Estacionamento de Veículos no Porto Organizado de Maceió

3.5.1 A Administração Portuária estabelecerá na área do porto, locais para estacionamento de veículos de carga utilizados no atendimento a operações portuárias em andamento e com



destino aos terminais arrendados, de acordo com a conveniência operacional da ocasião, de modo a não causar obstáculos às atividades do porto.

3.5.2 Para atendimento à logística operacional serão disponibilizados locais para estacionamento, ficando a coordenação do fluxo de veículos a cargo do Operador Portuário.

3.5.3 O estacionamento de veículos de carga dar-se-á em locais determinados pela Administração Portuária que estipulará o quantitativo de veículos e o período de estadia.

3.5.4 A utilização dos locais destinados a estacionamentos sem anuência prévia da Administração do Porto/Unidade de Segurança e fora das áreas arrendadas acarretará no pagamento pelo infrator do estacionamento irregular com base na tarifa portuária.

3.5.5 A formação de filas de veículos de carga ao costado de embarcações atracadas na faixa do cais ficará sobre responsabilidade do Operador Portuário responsável pela operação. Este deverá organizar o carrossel, para embarque e desembarque da carga operada, de modo a não obstruir as vias internas do porto, cabendo a Guarda Portuária a fiscalização do cumprimento.

3.5.6 A circulação de veículos na faixa portuária interna do cais obedecerá ao plano de sinalização vertical e horizontal estabelecido pela administração Portuária e conforme especificações do CONTRAN.

3.5.7 Os terminais arrendados serão responsáveis pela organização e controle da fila de veículos de carga nos seus acessos e respectivas áreas internas.

3.5.8 Os veículos para transporte de carga deverão dispor de sistemas de segurança, tais como cintas, fueiros, berços, lona ou encerado e "twist locks" (sapata) para contêineres, os quais deverão estar sendo utilizados quando do transporte de carga.

3.6 Disposições Gerais do Tráfego de Veículos nos Portos

A administração portuária impedirá o acesso de veículos e/ou responsável para entrega, recebimento, circulação e estacionamento que não estiverem devidamente aptos e habilitados ao cumprimento desta Norma.

3.7 Segurança no Tráfego e Estacionamento de Veículos

3.7.1 Para garantia da utilização da infraestrutura de acesso terrestre, no que se refere ao tráfego de veículos e estacionamento no Porto Organizado de Maceió devem ser observados as seguintes exigências:

a) os veículos cujas carrocerias tenham assoalho devem mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação;

b) é obrigatória a observância das condições de carregamento, movimentação, fixação e transporte de contêineres na área do porto organizado, conforme o disposto na legislação e normatização vigente;



- c) é obrigatória a observância às placas de sinalização, não sendo permitido aos veículos trafegarem sob cargas suspensas e estacionar ao longo das faixas de segurança/pedestres;
- d) os veículos deverão trafegar mantendo-se à direita do sentido de tráfego;
- e) os veículos deverão acionar pisca-alerta ao parar;
- f) os veículos devem estacionar de ré, ou seja, com sua parte frontal voltada para saída, caso haja necessidade de evasão rápida em situações de emergência;
- g) Ultrapassagens serão permitidas quando o veículo a frente ceder espaço para a manobra. Nesta situação deve se estar atento aos limites de velocidade;
- h) os veículos que adentrarem as instalações do Porto de Maceió poderão ser submetidos a vistorias, com vista a impedir a entrada de pessoas ou objetos não autorizadas dentro das instalações portuária;
- i) é proibido o tráfego de pessoas em veículos com carrocerias inadequadas. Para esta atividade deverá ser observada o subitem da NR-29/MTE-29.4.4.
- j) é proibido estacionar, ou de alguma forma obstruir, saídas de emergência, equipamentos de prevenção e combate a incêndio, sinalizações de segurança, rotas de fuga e vias específicas para trânsito de veículos de emergência.
- k) Quando ocorrer algum incidente ou pane que impeça a movimentação do veículo, além da adoção com urgência de providências para saná-lo, a Segurança deverá ser imediatamente informada.

3.8 Trânsito de Pessoas

3.8.1 O trânsito de pessoas ficará sempre sujeito ao cumprimento das Normas de Acesso ao Porto de Maceió, Plano de Segurança Portuária e outros.

Procedimentos a serem seguidos:

- a) o trânsito de pedestres é obrigatório sobre as faixas de pedestre nas áreas de operação do Porto de Maceió;
- b) não é permitido circular nas instalações do Porto usando bermudas, short, trajes de banho e/ou sem camisa.
- c) trabalhadores avulsos, arrendatários e empregados da APMC, dentre outros, devem estar munidos de seus equipamentos de proteção individual, quando estiverem transitando nas áreas alfandegadas e áreas de acesso restrito;
- d) no trânsito de pedestres é obrigatório o uso de identificação (crachá) em local visível e durante toda a estadia nas instalações portuárias;
- e) é obrigatório o uso de bota de segurança, calça composta e camisa nas áreas de operação portuária, salvo disposição contrária estabelecida pela função e/ou atividade com previsão legal que justifique;



f) o acesso de pessoal e seus acompanhantes às áreas do Porto Organizado de Maceió será restrito a assuntos concernentes às atividades desenvolvidas dentro do porto.

3.9 Denúncias e Informações

Qualquer irregularidade, não conformidade ou ilegalidade deverá ser imediatamente comunicada a:

SETOR DE OPERAÇÕES	
TELEFONE	(82) 3231-1337
	(82) 3231-1787
GUARDA PORTUARIA	
TELEFONE	(82) 3327-0180
	(82) 2121-2525
	(82) 2121-2549

3.10 Acidentes e Incidentes

Em casos de acidentes ou incidentes devem ser seguidas as orientações contidas no Plano de Emergência - PEI ou PCE-PAM, do Porto Organizado de Maceió.

- a) Informar imediatamente a Segurança do Porto utilizando o meio de comunicação mais acessível;
- b) não modificar quaisquer das condições do cenário do acidente;
- c) aguardar no local a chegada da Segurança e de socorro especializado;

4. DISTRIBUIÇÃO

Diretores, coordenadores, assessores, empregados, prestadores de serviços, OGMO, Arrendatários, Operadores Portuários, Sindicatos Patronais, Sindicatos Laborais, CAP e órgãos ou empresas instaladas no Porto.

5. APROVAÇÃO

A presente norma passa a vigorar a partir desta data para os procedimentos de comportamento de pessoal, e em 60 (sessenta dias) para os procedimentos de caráter técnico.

21 de fevereiro de 2017

NILTON TADEU LIRA NETO
Administrador do Porto de Maceió

